



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N° 416 /2013 DE 06 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para implementar a Política Municipal de Turismo e como Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Governo Municipal, responsável pela conjugação entre o poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Art. 2º - O Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, proverá e fomentará o Turismo como fatores de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política Municipal de Turismo, visando criar condições para incentivar o desenvolvimento das atividades Turísticas do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG.

Art. 4º - O Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, exercerá em caráter prioritária, a política municipal turismo, compreendendo todas as iniciativas ligadas à indústria de turismo, sejam originárias dos setores público ou privado, isolados ou coordenados entre si, desde que reconhecida como interesse no desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, coordenará todos os programas oficiais com as da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG.

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 06 105 120 13

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composto de 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros Suplentes, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de atrativos turísticos, hotéis, pousadas e similares do Município;
- V - 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de restaurante, bares, lanchonetes e similares Município;
- VI - 02 (dois) representantes escolhidos entre proprietários de transporte turístico de passageiros do Município;
- VII - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- VIII - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Pedras de Maria da Cruz/MG, ou, na sua falta, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDERS;
- IX - 02 (dois) representantes de entidades comunitárias organizadas no Município na área de espeleologia ou preservação do meio ambiente.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I, II, III serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados pelas suas categorias e encaminhados ao Prefeito Municipal para designação através de portaria.

§ 3º - Cada segmento referido nos incisos I a IX deste artigo indicará um representante efetivo e um Suplente para compor o COMTUR.

§ 4º - O COMTUR considerar - se - á constituído após ser empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam de entidades ou personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho Municipal.

Art. 7º - Os membros do COMTUR serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 8º - A Diretoria do COMTUR será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente e 01 (um) Secretário, com atribuições específicas a serem estabelecidas em seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



§ 1º - Os membros da Diretoria do COMTUR serão escolhidos dentre os efetivos por meio de eleição onde todos os membros efetivos e suplentes terão direito a voto.

§ 2º - O exercício do mandato do COMTUR não será remunerado e constituirá serviço público de relevante importância para o Município.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções e ao pleno desenvolvimento da atividade turística no Município;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo e no Poder Legislativo sobre Projetos de Leis que se relacionem direta ou indiretamente com o turismo do município;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo local;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico local e regional, a fim de levantar os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter cadastro de informação turística de interesse do Município;
- IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo local;
- X - Apoiar a realização de congresso, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de estabelecer intercâmbios de interesse turístico;
- XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;
- XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



- XIV - Orientar e assessorar o Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG;
XV - Organizar seu regimento Interno.

Art. 10º - Fica criado o fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil.

Art. 11º - Constituição receitas do FUMTUR:

- I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico, de negócios e o resultado de suas bilheterias;
II - A venda de publicações turísticas editados pelo Poder Público;
III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
IV - Créditos orçamentos ou especiais que lhe sejam destinados;
V - Doações de pessoas físicas e Juristas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
VIII - Produto de operações de crédito realizado pela Prefeitura observado a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X - Outras rendas eventuais;

Art. 12º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial Orçamentário até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender ao que dispõe a presente Lei.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 06 de Maio de 2013.


Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 06 105 120 13

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: 